

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS Nº
020/2025

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado,

WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., com sede no Setor SIBS, Quadra 3, Conjunto A, Lote 12, Bairro Núcleo Bandeirante, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 71736-301, inscrita no CNPJ sob o nº 40.997.647/0001-54, neste ato representada por seu representante legal na forma de seu contrato social, doravante simplesmente denominada como **CONTRATADA**;

e, de outro lado,

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, conjunto 33, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01332-000, e filial (**para faturamento**) em Trindade/GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 4, Lote 10, Jardim Primavera, CEP: 75390-334, (CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada como **CONTRATANTE**.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos – HETRIN, tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/GO);

As Partes têm entre si justo e acordado, o presente Contrato de Fornecimento ("**Contrato**"), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato consiste no fornecimento, contínuo e sem exclusividade, dos Produtos e do comodato dos Equipamentos especificados no **ANEXO I e II** deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente Contrato para todos os fins, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Proposta Comercial
- Anexo III – Proposta Técnica

1.1.2. Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os anexos prevalecerão na ordem em que estão listados.

1.2. A **CONTRATADA** oferecerá, em datas e horários acordados com a **CONTRATANTE**, porém no máximo após 24 (vinte e quatro) horas contados da entrega dos Equipamentos, ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, treinamento ao pessoal indicado pela **CONTRATANTE**, bem como assessoria técnica e científica, sobre os Produtos e os Equipamentos.

1.3. A **CONTRATADA** declara, expressamente, ser legalmente habilitado para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.4. A **CONTRATADA**, bem como seus representantes e prepostos encarregados da execução deste Contrato, declaram que estão completamente aptos e capazes tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumprem rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes, bem como que possui todas as licenças, autorizações, registros, certidões e certificados necessários para o fornecimento do seu objeto, atendendo a todos os requisitos legais, incluindo, mas não se limitando, ao transporte, manuseio, armazenamento e rastreabilidade.

1.5. A **CONTRATADA** declara neste ato que é legítima proprietária dos Equipamentos e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, e serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.6. Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva dos Equipamentos, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, e a manutenção preventiva conforme orientação do fabricante, salvo se a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis ou as orientações do fabricante determinem manutenções em periodicidade inferior, quando tal periodicidade deve ser respeitada. O cronograma das

manutenções preventivas e corretivas deverá ser fornecido à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da assinatura do Contrato. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** na mesma data de realização da manutenção.

1.7. Os Produtos serão adquiridos pela **CONTRATANTE**, durante todo o prazo de vigência deste Contrato pelos valores dispostos no ANEXO I, de acordo com os prazos e quantitativos previstos em cada ordem de compra.

1.8. Além dos Produtos previstos no ANEXO I, a abrangência do Contrato compreende os Produtos do mesmo gênero que eventualmente poderão ser incorporados ao objeto do contrato, desde que constem na Proposta Comercial da **CONTRATADA** ou mediante cotação, em separado, com a formalização e assinatura de termo aditivo correspondente.

1.9. As quantidades dos Produtos a serem fornecidos serão estabelecidas pelo **CONTRATANTE** dentro de cada ordem de compra, de acordo com a necessidade da Unidade de Saúde atendida, não havendo obrigatoriedade de consumo de uma quantidade mínima de Produtos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E PRODUTOS

2.1 – O local de entrega dos Equipamentos e dos Produtos objeto das respectivas ordens de compra será:

Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos - HETRIN

Endereço: Rua 3, nº 200, Jardim Primavera, Trindade/GO, CEP: 75390-334

Setor: Patrimônio (Equipamentos) e Almoxarifado (Produtos)

2.2 – Os Equipamentos deverão ser entregues por profissionais devidamente identificados prontos para uso (montados e, se necessário, instalados pela **CONTRATADA**) no prazo previsto no Anexo I.

2.3 - Os Produtos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** no prazo previsto no Anexo I.

2.4. - A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Produtos e dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade dos mesmos.

2.5. - A entrega dos Produtos e/ou dos Equipamentos somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do(s) mesmo(s) pelo **CONTRATANTE**. Porém, o recebimento dos Produtos e/ou dos Equipamentos pelo **CONTRATANTE** não modifica,

restringe ou elide a plena responsabilidade da **CONTRATADA** quanto à entrega nas condições contidas nas ordens de compra e neste Contrato, nem invalida qualquer reclamação que o **CONTRATANTE** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para o **CONTRATANTE**.

2.6. - Os Produtos objeto do presente contrato serão entregues ao **CONTRATANTE** em conformidade com as especificações técnicas do fabricante e, no mínimo, com 1 (um) ano de validade a contar da data de entrega, salvo aqueles que possuírem vida útil menor, cujo fornecimento somente será aceito se a data da fabricação for próxima da data de entrega.

2.7. – Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega dos Equipamentos e dos Produtos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destinam, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.8. – O **CONTRATANTE** poderá reduzir ou cancelar a quantidade dos Produtos constante das ordens de compra, desde que o faça em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data designada para entrega.

2.9 – A **CONTRATADA** declara ter ciência de que a **CONTRATANTE** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Produtos objeto deste Contrato são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **CONTRATADA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.10. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos ou no fornecimento dos Produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores da **CONTRATADA**.

2.11. – Após o encerramento do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e desinstalação e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com o **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 - O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, com prorrogação automática, até o fim do Contrato de Gestão firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder, respeitados os termos da cláusula 10 abaixo.

CLÁUSULA IV – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

4.1 - Os Produtos relacionados na cláusula primeira do presente contrato e em seus anexos serão faturados na data de sua entrega pela **CONTRATADA**, em conformidade com os preços definidos no **ANEXO I** deste instrumento, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e desde que a **CONTRATANTE** tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os Produtos foram entregues.

4.1.1. - No preço estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

4.2. – A cada fornecimento realizado a **CONTRATADA** emitirá e apresentará ao **CONTRATANTE** a(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s), que deverão conter o número das ordens de compra e as especificações do produto e os dados do Contrato de Gestão (número do contrato e as partes). Estando a(s) nota(s) fiscal(is) em conformidade, o pagamento deverá ser realizado no prazo estabelecido na cláusula 4.1 supra, mediante transferência bancária (cujos dados seguem abaixo relacionados).

Dados Bancários:

- **Banco do Brasil S.A. (001)**
- **Agência:** 0364-6
- **Conta Corrente:** 104.391-9.
- **CNPJ:** 40.997.647/0001-54

4.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida no CNPJ da filial do **CONTRATANTE** localizada em Trindade/GO, à Rua 3, nº 281, Quadra 4, Lote 10, Jardim Primavera, CEP: 75390-334, qual seja: 19.324.171/0004-47.

4.3. – Caso sejam constatados erros e falhas e/ou divergências na(s) nota(s) fiscal(is), o prazo de cobrança somente terá início a partir da data de reapresentação, pela **CONTRATADA**, da nova nota fiscal, devidamente retificada e/ou regularizada, sem qualquer acréscimo de valor.

4.4. – Constatada qualquer irregularidade em nota(s) fiscal(is) já paga(s), o **CONTRATANTE** poderá optar entre descontar o valor correspondente do próximo pagamento ou notificar a **CONTRATADA** para que esta restitua o valor pago a maior em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação neste sentido.

4.5. - No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), a **CONTRATADA** fará *jus* apenas ao recebimento dos

Produtos efetivamente entregues, desde que os pagamentos efetuados pela Estado se refiram aos meses em que os Produtos foram entregues, e sem o acréscimo de quaisquer juros, multa ou correção. Nesta hipótese, o pagamento deverá ser disponibilizado à **CONTRATADA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **CONTRATANTE** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na cláusula **4.7** abaixo, restando vedado à **CONTRATADA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

4.6 - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

4.7. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **CONTRATANTE** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA e juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do Anexo I não será aplicável.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE

5.1 - As partes, de comum acordo, poderão negociar e rever o preço ajustado no **ANEXO I**, a cada período de 12 (doze) meses, caso haja renovação contratual. Em caso de reajuste do valor, o termo aditivo de renovação contratual deverá conter como anexo nova Proposta Comercial com os preços negociados entre as partes.

CLÁUSULA VI – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E GARANTIA DOS PRODUTOS

6.1. - Os Equipamentos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, sejam diferentes das especificações requeridas pela **CONTRATANTE** ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.2. – A **CONTRATADA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade, fornecendo à **CONTRATANTE**, no ato da entrega, os respectivos registros na ANVISA e Certificados de Calibração. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer

um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste contrato.

6.3. – Durante toda a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação quando necessário.

6.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **CONTRATADA** deverá atender o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo previsto no Anexo I. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar o prazo previsto no Anexo I.

6.5. – Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de comprovado mau uso dos Equipamentos pelo pessoal da **CONTRATANTE**, ela arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, com a substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **CONTRATANTE** por danos aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço dos Equipamentos danificados na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

6.6. - Todos os Produtos terão a garantia assegurada e serão fornecidos pela **CONTRATADA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de solicitar a troca imediata dos Produtos que apresentem incorreções ou problemas de qualidade, ou que se mostrem inadequados para os fins a que se destinam.

6.7. - A **CONTRATADA** compromete-se a informar ao **CONTRATANTE** qualquer caso de descontinuação na fabricação do produto pelo fabricante ou mesmo alteração de sua especificação ou marca com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.8. – A **CONTRATADA** deverá, ainda, substituir todos os Produtos entregues fora das especificações, defeituosos ou com data de validade inferior à requerida pelo **CONTRATANTE** ou com quaisquer outras irregularidades, no prazo máximo previsto no Anexo I.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.4. – A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

7.4.1. - Caso os Equipamentos não sejam entregues em plenas condições de operação e/ou funcionamento, e de acordo com as especificações contratadas no prazo previsto neste Contrato: multa equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso.

7.4.2. - Caso o **CONTRATANTE** não receba, em todo ou em parte, os Produtos constantes na ordem de compra dentro do prazo acima estabelecido neste Contrato ou mesmo os entregue fora das características e quantidades nela indicadas: multa equivalente 0,5% (meio por cento) do preço total da respectiva ordem de compra por cada dia de atraso.

7.4.3. - Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto na cláusula **6.4**: multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Equipamento indisponível para uso.

7.4.4. - Caso os Produtos não sejam substituídos no prazo previsto na cláusula **6.8**: multa diária de 0,5% (meio por cento) do preço total da respectiva ordem de compra.

7.5. - As penalidades estabelecidas neste Contrato têm caráter não compensatório, não isentando a **CONTRATADA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Produtos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **CONTRATANTE** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

7.6. – As penalidades e/ou indenizações estabelecidas neste Contrato poderão ser descontada de quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** por força deste ou de outros Contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **CONTRATANTE**.

7.7. – Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá indenizar a **CONTRATANTE** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos ao **CONTRATANTE** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Produtos e/ou Equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA VIII – CONFIDENCIALIDADE

8.1. - A **CONTRATADA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **CONTRATANTE**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, "REPRESENTANTES"), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem, divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

8.2. - Caso se solicite ou exija que a **CONTRATADA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** concorda em imediatamente comunicar à **CONTRATANTE** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **CONTRATANTE** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **CONTRATADA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **CONTRATADA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **CONTRATADA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

8.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **CONTRATADA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **CONTRATADA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **CONTRATANTE**.

8.4. - A **CONTRATADA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do CONTRATO.

8.5. - A **CONTRATADA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este CONTRATO ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **CONTRATANTE** ou qualquer Afiliada da **CONTRATANTE**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas. A **CONTRATADA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE** ou

suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **CONTRATANTE** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **CONTRATADA** foi aprovado ou endossado pela **CONTRATANTE** ou suas Afiliadas. Entende-se por afiliada qualquer empresa controlada ou sob controle comum à **CONTRATANTE**.

8.6. - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

8.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. - Para a execução objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes.

9.2. - A CONTRATADA, por ocasião do fornecimento dos Produtos objeto deste contrato e sempre que for aplicável, compromete-se a ministrar o devido treinamento junto aos cirurgiões, enfermeiras, instrumentadores, departamento de compras, almoxarifado e outras pessoas a serem indicadas pelo **CONTRATANTE**, no que se refere ao manuseio de toda a gama de seus Produtos, visando maximizar suas utilizações e evitar desperdícios, conforme for o caso.

9.3. - As partes contratantes somente poderão alterar ou renovar as cláusulas deste contrato através da celebração do respectivo instrumento de aditamento, assinado por ambos os contratantes e duas testemunhas.

9.4. - O presente instrumento não estabelece entre as partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

9.5. - Se qualquer uma das disposições do presente contrato for ou vier a se tornar nula ou se revelar omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os

mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

9.6. - O não exercício dos direitos previstos neste instrumento contratual, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

9.7. - Em hipótese alguma o silêncio das partes será interpretado como consentimento tácito.

9.8 - Eventuais concessões ou tolerâncias não importarão em novação ou alteração contratual, não gerarão direitos à **CONTRATADA** e nem tampouco inibirão a **CONTRATANTE**, de a qualquer tempo, fazer valer os seus direitos

9.9. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente através dos seguintes e-mails:

1) Para o **CONTRATANTE**:

- Nome: Luciana Fernandes
- Telefone: (11) 3141-1128
- E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

2) Para a **CONTRATADA**:

- Nome: Marcus Correa
- Telefone: (61) 3574-9900
- E-mail: marcus.correa@windoc.com.br / windoc@windoc.com.br

9.10. - As partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

CLÁUSULA X – ENCERRAMENTO E RESCISÃO

10.1. - O presente contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **CONTRATANTE**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **CONTRATADA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie;
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

10.2. - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente CONTRATO mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **CONTRATADA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **CONTRATADA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **CONTRATADA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **CONTRATADA** superem 20% (vinte por cento) do valor de uma ordem de compra; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde.

10.2.1. – Em caso de rescisão do contrato pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento pelos Produtos efetivamente entregues, e nos termos previstos na Cláusula IV.

10.3. – A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer os Produtos e Equipamentos objeto deste contrato ao **CONTRATANTE**, uma vez que este é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **CONTRATADA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XI – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

11.1. - A **CONTRATADA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim,

compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável ao objeto que deve executar nos termos deste contrato.

11.2. - Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

11.3. - As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do Contrato a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades deve ser realizada de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra Parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

11.4. - As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

11.5. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

11.6. – A **CONTRATADA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

11.7. – As Partes obrigam-se a agir de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa-fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

CLÁUSULA XII – FORO

12.1. - As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo - SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele dirimirem as questões porventura oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Trindade, 07 de julho de 2025.

WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para **COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS** para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Comodato de impressoras de pulseira e fornecimento de seus respectivos insumos, sendo as impressoras em modelo de comodato.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
03	Especificação Básica da impressora de pulseira: • Tecnologia de Impressão: Térmica direta • Resolução: Mínimo de 300 dpi • Largura de Impressão: Compatível com pulseiras de 19 mm a 50 mm de largura • Velocidade de Impressão: Mínimo de 100 mm/s • Conectividade: USB, Ethernet e compatibilidade opcional com Wi-Fi • Compatibilidade: Suporte para integração com sistemas hospitalares e Prontuários eletrônicos • Capacidade de Carga: Suporte para rolos de pulseiras de alta capacidade para reduzir trocas frequentes • Durabilidade: Estrutura resistente para uso contínuo em ambiente hospitalar

	• Alimentação: Fonte bivolt automática (110V/220V) • Software: Drivers compatíveis com Windows e sistemas utilizados na área hospitalar • Acessórios: Inclui cabo de alimentação, cabo USB e manuais de instalação.
--	---

A estimativa mensal de consumo é de 35 cartuchos do modelo **CARTUCHO PARA HC100/ZD500 ADULTO BRANCO ZEBRA**. Esta informação serve apenas como referência para a precificação da proposta comercial, **e não configura obrigatoriedade de consumo mínimo pelo IMED.**

Especificação do cartucho:

CARTUCHO PARA HC100/ZD500 ADULTO BRANCO ZEBRA

Tipo de produto: Etiqueta médica

Modelo do produto: PN 10006995K

Número de etiquetas por cartucho: 200 pulseiras - Caixa com 6 unidades

Tecnologia de impressão: Térmica direta

Características:

- Antimicrobiano
- MR-safe
- Escaneável

Cor: Branco

Compatibilidade: Impressora Zebra HC100/ZD500

Largura da mídia: 25,4 mm

Comprimento da mídia: 279,4 mm

3. PRAZO ESTIMADO DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS: 05 (cinco) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/08/2027

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: O menor preço unitário por cartucho.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os Produtos serão faturados na data de sua entrega pela CONTRATADA, em conformidade com os preços definidos no Contrato, com prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, e desde que a CONTRATANTE tenha recebido da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) Estado de Goiás o valor do custeio/repasso correspondente ao mês em que os Produtos foram entregues.

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

Nº

PRI-018-2025-00

OBJETO

SEGURANÇA DO PACIENTE

CLIENTE

IMED

DATA

23/06/2025

Windoc Gestão de Documentos LTDA - CNPJ: 40 997 647/0001 - 54

Venda e Locação de multifuncionais, impressoras, plotters e scanners, Gestão Eletrônica de Documentos .



(61) 3574-9900



windoc@windoc.com.br
www.windoc.com.br



SIBS Qd. 03 Conj. C Lotes 19 - Núcleo Bandeirante
Brasília - DF - CEP 71.736-303

“Com Jesus sempre teremos vitória”

Ao

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta **RFP 08/2025** para a **COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**, voltado para dar suporte às atividades de gestão pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A – DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Windoc Gestão de Documentos Ltda.

CNPJ (MF) nº: 40.997.647/0001-54

I.E.: 08.037.854/001-55

Endereço: SIBS Qd. 03 Conj. C Lote 19 – Núcleo Bandeirante

Cidade: Brasília Estado: DF CEP: 71736-303

Telefone: (61) 3574-9900

Email: marcus.correa@windoc.com.br / windoc@windoc.com.br

Contato: Marcus Vinicius Soares Correa

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 0364-6

Conta: 104.391-9

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Nome: Marcus Vinicius Soares Correa

CPF: 013.608.826-00

Cargo: Diretor Comercial

RG: MG 11.635.910 SSP/MG

Naturalidade: Belo Horizonte

Nacionalidade: Brasileiro

B – PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO / DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
PULSEIRA BRANCA ADULTO - Confeccionado em Polipropileno (Bopp) antialérgico e antibacteriano; Resistente a procedimentos hospitalares, impermeável a líquidos. Impressão diretamente na superfície com Transferência Térmica direta. Material atende todos os itens do Protocolo de Identificação de Paciente elaborado pelo Ministério da Saúde e Legislação Atual Vigente. Rolo com 200 unidades.	R\$ 130,00

INCLUSO EQUIPAMENTO EM COMODATO.

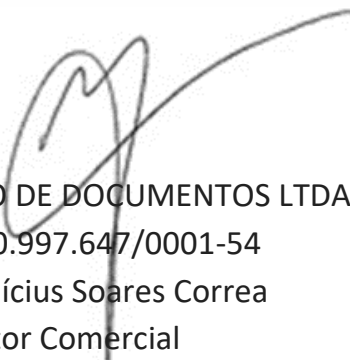
A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

Atenciosamente,

Brasília (DF), 23 de junho de 2025.



WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ Nº 40.997.647/0001-54
Marcus Vinícius Soares Correa
Diretor Comercial

ANEXO III – PROPOSTA TÉCNICA

Ao

IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Rua Itapeva, nº 202, Conj. 33, Bela Vista

São Paulo/SP

PROPOSTA TÉCNICA

Requisição de Proposta (RFP) Nº 08/2025

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE COMODATO DE IMPRESSORAS DE PULSEIRAS COM FORNECIMENTO DE INSUMOS**

1. APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE

WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 40.997.647/0001-54 e no CF/DF nº. 08.037.854/001-55, sediada no SIBS Quadra 03 Conjunto A Lote 12, Núcleo Bandeirante, em Brasília (DF), CEP: 71.736-301, apresenta sua proposta técnica para atender ao objeto do referido certame, em conformidade com o Termo de Referência/Projeto Básico.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

Apresentamos abaixo a descrição técnica detalhada dos serviços/produtos a serem fornecidos:

Descrição: PULSEIRA BRANCA ADULTO - Confeccionado em Polipropileno (Bopp) antialérgico e antibacteriano; resistente a procedimentos hospitalares, impermeável a líquidos. Impressão diretamente na superfície com Transferência Térmica direta. Material atende todos os itens do Protocolo de Identificação de Paciente elaborado pelo Ministério da Saúde e Legislação Atual Vigente.

IMPRESSORA DE PULSEIRA

- Tecnologia de Impressão: Térmica direta
- Resolução: Mínimo de 300 dpi
- Largura de Impressão: Compatível com pulseiras de 19 mm a 50 mm de largura
- Velocidade de Impressão: Mínimo de 100 mm/s
- Conectividade: USB, Ethernet e compatibilidade opcional com Wi-Fi
- Compatibilidade: Suporte para integração com sistemas hospitalares e Prontuários eletrônicos
- Capacidade de Carga: Suporte para rolos de pulseiras de alta capacidade para reduzir trocas frequentes
- Durabilidade: Estrutura resistente para uso contínuo em ambiente hospitalar
- Alimentação: Fonte bivolt automática (110V/220V)
- Software: Drivers compatíveis com Windows e sistemas utilizados na área hospitalar
- Acessórios: Inclui cabo de alimentação, cabo USB e manuais de instalação.

Obs.: Toda a especificação está conforme o exigido na RFP.

Windoc Gestão de Documentos LTDA - CNPJ: 40 997 647/0001 - 54

Venda e Locação de multifuncionais, impressoras, plotters e scanners, Gestão Eletrônica de Documentos.



(61) 3574-9900



windoc@windoc.com.br
www.windoc.com.br



SIBS Qd. 03 Conj. C Lotes 19 - Núcleo Bandeirante
Brasília - DF - CEP 71.736-303

“Com Jesus sempre teremos vitória”

3. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital da Criança de Brasília José Alencar
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital das Forças Armadas
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital Militar da Área de Brasília
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – Hospital Nossa Senhora Aparecida

4. CANAIS DE ATENDIMENTO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--|
| • Diretoria | MARCUS VINÍCIUS | marcus.correa@windoc.com.br |
| • Gerência Técnico | LEANDRO VELOZO | leandro.velozo@windoc.com.br |
| • Coordenação Operacional | CLÉO MARQUES | cleo.marques@windoc.com.br |
| | FERNANDA MENDONÇA | fernanda@windoc.com.br |
| • Contrato e Faturamento | BIANCA MATSUMOTO | bianca@windoc.com.br |
| | MARCOS REBOUÇAS | marcos.reboucas@windoc.com.br |

5. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os produtos possuem garantia assegurada, dentro dos padrões de qualidade, apresentação, prazo de validade e adequação às indicações de uso, conforme as especificações do fabricante e em total conformidade com as exigências do edital, assegurando substituição imediata em caso de não conformidade ou defeito identificado durante o período de garantia.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Declaramos que nossa proposta atende integralmente aos requisitos estabelecidos na RFP - Processo Seletivo nº 08/2025 – IMED.

Brasília (DF), 23 de junho de 2025.



WINDOC GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA
CNPJ Nº 40.997.647/0001-54
Marcus Vinícius Soares Correa
Diretor Comercial